

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º __/2020

DESTINATÁRIO:

Ao Excelentíssimo Senhor Manoel Abrantes Neto,
Prefeito do Município de Iguaraçu/PR.

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 0013.20.000322-9, instaurado com o objetivo de acompanhar as medidas implementadas Poder Público do Município de Iguaraçu/PR com vistas ao combate à doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO competir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por isso, ser reconhecido em favor dos Municípios a competência de legislação sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o entendimento de que, *“na lógica federativa, o que se verifica, portanto, é uma capacidade de autodeterminação dos entes federados, o que faz com que União, Estados, Distrito Fderal e Municípios fiquem hierarquicamente ombreados, sem que um possa interferir no âmbito de funcionamento do outro, exceto, por evidente, exceções*

estabelecidas pela Constituição. Não há, assim, subordinação de um ente a outro” (DALLARI, Sueli Gandolfi e NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. Direito Sanitário. São Paulo: Verbatim, 2010. p. 79);

CONSIDERANDO que o Código Sanitário do Paraná (Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001), expressamente prevê ser competência municipal a possibilidade de expedição, “no que concerne estritamente aos interesses locais, normas complementares ao presente Código” (art. 13, inciso XIV, do aludido Códex);

CONSIDERANDO que a necessidade de que, no exercício da referida competência normativa municipal, todos os atos do poder público estejam devidamente fundamentados em evidências científicas acerca da matéria;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor Substituto signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, resolve:

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor Manoel Abrantes Neto, Prefeito do Município de Iguaraçu/PR, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. que implemente as medidas necessárias para que todas as leis e atos normativos do Município de Iguaraçu relacionados à prevenção e ao enfrentamento à COVID-19 estejam lastreados em **evidências científicas** e em dados técnicos alicerçados em experiências, posições e produções trazidas pelos Conselhos, Instituições e Sociedades voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas, a partir da pesquisa, do aprimoramento e do ensino científicos, sabidamente reconhecidas no âmbito nacional e internacional;

2. que os atos normativos do poder público municipal somente venham a ser mantidos, suprimidos, alterados, acrescentados, ou elaborados quando existirem fundadas justificativas a tanto, embasadas nas **evidências científicas** anteriormente descritas;

Assina-se o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie, com seu detalhamento técnico, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade.

Dê-se ciência ao Secretário Municipal de Saúde acerca do quanto ora recomendado.

Astorga, 17 de abril de 2020.



Murilo Alan Volpi
Promotor Substituto